



SANCIONO a presente Lei.
Em, 08/12/1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 571/94

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ladário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ladário-MS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

III - normatizar complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — M S

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

V - apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - divulgar no órgão oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - credenciar equipe multiprofissional apresentada pelo órgão de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6º da Lei nº 8742/93;

XII - regulamentar, suplementarmente as normas estabelecidas pelo conselho nacional de assistência social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8742/93;

XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) de órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - Os seis representantes do poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º - Os seis representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em assembleia geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

ARTIGO 5º - Os membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º - A função de Conselheiro exercida pelos representantes do Poder Público será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS exercerão seus mandatos, sem remuneração.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

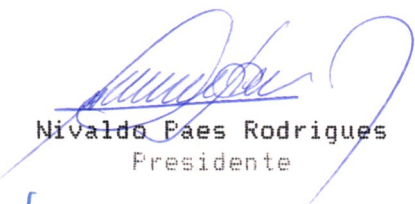
ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessário ao funcionamento regular do conselho.


ARTIGO 10º- A forma de funcionamento do conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.

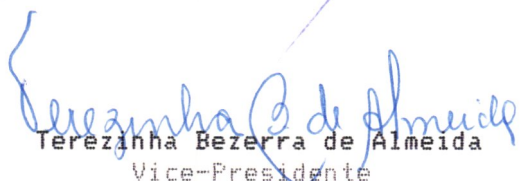
ARTIGO 11º- O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.


ARTIGO 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
em 21 de novembro de 1994.


Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente


Antonio Bandeira de Moura Neto
1º Secretário


Terezinha Bezerra de Almeida
Vice-Presidente


Luiz Capurro Braga
2º Secretário



SANCIONO, a presente Lei.
Em, 08/12/1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 571/94

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ladário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ladário-MS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

III - normatizar complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

V - apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - divulgar no órgão oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - credenciar equipe multiprofissional apresentada pelo órgão de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6º da Lei nº 8742/93;

XII - regulamentar, suplementarmente as normas estabelecidas pelo conselho nacional de assistência social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8742/93;

XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) de órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - Os seis representantes do poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º - Os seis representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em assembleia geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

ARTIGO 5º - Os membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º - A função de Conselheiro exercida pelos representantes do Poder Público será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS exercerão seus mandatos, sem remuneração.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

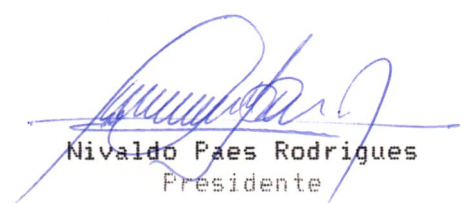
ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessário ao funcionamento regular do conselho.

ARTIGO 10º- A forma de funcionamento do conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.


ARTIGO 11º- O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.


ARTIGO 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
em 21 de novembro de 1994.


Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente


Antonio Bandeira de Moura Neto
1º Secretário


Terezinha Bezerra de Almeida
Vice-Presidente


Luiz Capurro Braga
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Exmº Sr. Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

A Comissão de Justiça, Economia e Redação, opina pela aprovação dos Projetos de Lei Nº 009/94, 010/94 e 011/94, de autoria do Poder Executivo Municipal. Considerando a solicitação de urgência do Prefeito Municipal de Ladário, com as seguintes emendas:

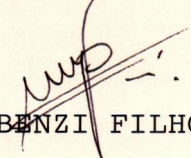
Projeto de Lei Nº 009/94:

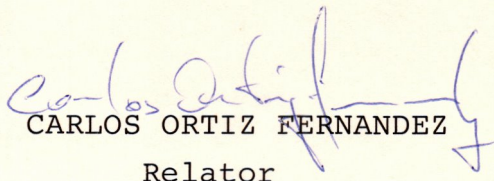
Artigo 7º suprimindo a palavra específica.

Projeto de Lei Nº 010/94:

Artigo 3º - Suprimir o Inciso IV e no Inciso V, acrescentar "e Finanças".

Câmara Municipal de Ladário-MS., 16 de Novembro de 1.994.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

Of. nº 0743/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 26 de outubro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Documentos - Faz.

Anexo: A) MENSAGENS Nºs 010 e 011/94; e
B) PROJETOS DE LEI Nºs 009 e 010/94.

Senhor Presidente:

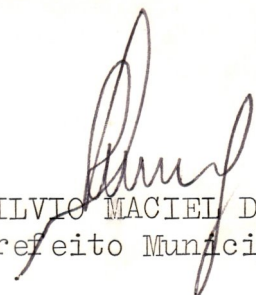
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa os inclusos Projetos de Lei nºs 009 e 010/94, que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo de Assistência Social.

Tendo em vista a premência de tempo para que sejam tomadas as providências necessárias a nossa adequação as novas normas administrativas, solicitamos a V.Exª. a apreciação e votação dos referidos Projetos em regime de "Urgência - Urgentíssima" para que possamos cumprir o prazo exigido pelos Órgãos Federais.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª. os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

D
As Comissões de
Justiça, Economia e
Redeção e Assistência
Social para dar
parecer.


Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Em 30/11/94



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 010/GP/94 - LADÁRIO-MS., em 26 de outubro de 1.994.

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº. Sr. Vereador - NIVALDO PAES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A adoção da Lei Orgânica da Assistência Social-
LOAS, criada pela Lei nº 8742 de 07/12/93, definiu que a Assis-
tência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política
de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos soci-
ais, realizada através de um conjunto integrado de ações de ini-
ciativa pública e da Sociedade, para garantir o atendimento às
necessidades básicas.

A Lei modificou literalmente os procedimentos
administrativos para concessão e liberação dos recursos finan-
ceiros que custeiam as atividades assistenciais obrigando os mu-
nicipios a se adequarem as novas normas como condição indispen-
sável para renovação dos Convênios de Ação Continuada cujas vi-
gências expiram em 31/12/94.

Uma das exigências é a criação de um Conselho
Municipal de Assistência Social, dentro dos parâmetros ditados
pela Lei nº 8742, do qual participarão membros da comunidade, e
do Governo Municipal, com amplas atribuições visando a normati-
zação e estabelecer as diretrizes básicas dos serviços de As-
sistência Social no Município.

Temos um exíguo prazo de 60 dias para proceder-
mos toda a estruturação necessária para que a partir de 1985
possamos continuar recebendo os auxílios necessários ao andamen-
to dos programas de assistência as crianças, aos adolescentes e
aos idosos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

PROJETO DE LEI Nº 009

D
As comissões de Justiça,
Economia e Redução e de
Assistência Social por
do parecer.

Em 10/11/94

O Prefeito Municipal de Ladário-MS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, o órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria de Ação Social, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

III - normatizar complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;

IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

Assistência Social-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

V - apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - divulgar no órgão oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - credenciar equipe multiprofissional apresentada pelo órgão de assistência social do município, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6º da Lei nº 8742/93;

XII - regulamentar, suplementarmente as normas estabelecidas pelo conselho nacional de assistência social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8742/93;

XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de assistência social, requerendo medidas para a correção de desvios constatados;

XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8742/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) de órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - Os seis representantes do poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º - Os seis representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em assembléia geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

ARTIGO 5º - Os membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º - A função de Conselheiro exercida pelos representantes do Poder Público será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS exercerão seus mandatos, sem remuneração específica.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos necessário ao funcionamento regular do conselho.

ARTIGO 10º- A forma de funcionamento do conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo.

ARTIGO 11º- O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ladário-MS, 17 de outubro de 1994.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

GEPRO/SE/MS

OF. CIRCULAR Nº 28 /94

Campo Grande-MS, 23 de setembro de 1994.

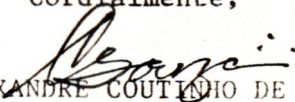
Senhor Prefeito,

Tendo em vista a expiração dos convênios de ação continuada (creche 4h e ou creche 8h e/ou conviver e/ou asilar e/ou PPD) em 31.12.94, e a necessidade dessa instituição estar se organizando com vistas a renovação dos mesmos, vimos pelo presente encaminhar, em anexo, Plano de Atendimento, seguido da respectiva orientação de preenchimento, que deverá ser completado e devolvido a esta Superintendência, em uma via, impreterivelmente, até 18 de nov/94.

Acrescentamos que para ocorrer a referida renovação, é necessário que a instituição cumpra as exigências com relação a documentação, conforme indicação, em anexo.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição da equipe técnica dessa instituição, através do tel. 382-4114, para quaisquer informações complementares.

Cordialmente,


ALEXANDRE COUTINHO DE SOUZA
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO LBA/MS

Exmo.Sr.

Silvio Maciel da Cruz
DD. Prefeito Municipal
LADÁRIO-MS



" aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Os recursos para o custeio de benefícios de prestação continuada serão oriundos do Orçamento da União e para os auxílios eventuais os recursos financeiros serão providos pelos Estados e Distrito Federal, a título de participação e os Municípios, conforme disposto nos Arts. 12 a 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Complementando o acima exposto, é fundamental para o repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal, o cumprimento do Art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social :

" É condição para os repasses aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de :

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS DE CONVÊNIOS

Posição em / /

CONVENENTE:

PROCESSO Nº:

CGC:

VALOR:

TELEFONE Nº:

FAX Nº:

CEP:

PARA USO DO MUNICÍPIO:

- | | | |
|---|--------------------------|-------------------|
| 01. OFÍCIO solicitando ADESÃO ao Programa, assinado pelo Prefeito | <input type="checkbox"/> | Original ✓ |
| 02. PLANO DE TRABALHO (1/3, 2/3 e 3/3) assinado pelo Prefeito | <input type="checkbox"/> | Original ✓ |
| 03. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA - Assinado pelo Prefeito | <input type="checkbox"/> | Original ✓ |
| 04. CADASTRO FINANCEIRO - Conta específica no Banco do Brasil - Fundo Munic. de Saúde/Prog. Leite é Saúde, assinado pelo Gerente do Banco | <input type="checkbox"/> | Original |
| 05. ATA DE POSSE ou DIPLOMA ELEITORAL do Prefeito | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 06. INSS - Certidão Negativa de Débito - CND
Validade / / . | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 07. FGTS - Certidão de Regularidade de Situação - CRS
Validade / / . | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 08. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS-Validade / / . | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 09. LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 10. ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DO CONSELHO MUNIC. SAÚDE | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 11. LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | <input type="checkbox"/> | Cópia Autenticada |
| 12. COMPROVANTE DA EXISTÊNCIA DO SISVAN | <input type="checkbox"/> | |
| 13. DADOS CADASTRAIS | <input type="checkbox"/> | ✓ |

PARA USO DO INAN:

- | | | |
|------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 01. Está Adimplente no SIAFI | <input type="checkbox"/> | |
| 02. Emitida Nota de Empenho | <input type="checkbox"/> | Data do Empenho / / . |
| 03. Convênio Elaborado | <input type="checkbox"/> | |
| 04. Convênio Assinado | <input type="checkbox"/> | No. Data / / . |
| 05. Convênio Publicado | <input type="checkbox"/> | Data da Publicação / / . |
| 06. Convênio Cadastrado | <input type="checkbox"/> | |
| 07. Convênio Pago | <input type="checkbox"/> | OB No. Data / / . |

Responsável pela Informação:

Autorizado o Pagamento:

Data: / / .

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul

GAB/SUPER/LBA/MS
DE/CIRC/No. 104/94

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 1994

Prezada Senhora:

A conquista dos direitos sociais assegurados pela Constituição de 1988, não foi suficiente para garantir a melhoria da qualidade de vida à população menos favorecida, dos bens e serviços sociais.

A descentralização dos serviços de assistência social começa a se tornar uma realidade. Em 7 de dezembro de 1993 foi sancionada a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, sob no. 8742.

A lei será um instrumento de organização dos municípios, mas para que isso realmente aconteça é necessário que o poder municipal, lideranças formais e informais, organizações comunitárias, profissionais e população estejam discutindo, divulgando e implementando os preceitos da lei em seu município.

Com a participação popular na definição das prioridades sociais locais, na diretriz de uma política de assistência social e preparação dos técnicos para o exercício de seu novo papel, o conhecimento da lei será o verdadeiro instrumento de garantia dos direitos a serem assegurados.

A LOAS, em seu artigo 30, diz que "é condição para o repasse ao município, a efetiva instituição e funcionamento de:

1. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3. PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

ILMA. SRA.
ADELAIDE MARIA DIAS DA CRUZ
MD Primeira Dama do Município de
LADARIO MS

Porém, não basta criar o Conselho através de lei, o importante é implantá-lo com a participação da sociedade civil.

O Plano de Assistência Social para 1995 se elaborado pelo órgão municipal de assistência social, com a participação da comunidade e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal.

Lembramos que, segundo o artigo 9º., o funcionamento de todas as entidades em seu município dependerá de prévia inscrição no respectivo Conselho, pois só assim, poderá cada organização de assistência social, receber o repasse de recursos destinados à execução dos serviços que presta.

Dessa forma, a LBA encontra-se à disposição do Município, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



REGINA MARIA DUARTE
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/LBA/MS